

**LEI N° 772/98**

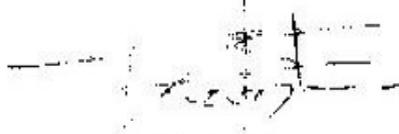
**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, autorizado a realizar operações de crédito por antecipações da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita para atender a insuficiência de caixa, de acordo com o § 8º, do Art. 165 da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 16 de Março de 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 24 102 98  
  
ROBERTO AVANZINI